

LEI N° 370, DE 31 DE JULHO DE 1954

Artigo 17 - A Lei nº 683, do 11 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o município de Bataguassu, cuja área sorá das - membrede do-município do Rio Brilhante e compreenderá os limites seguintes: Comega no Rio Ivinhema, na foz do ribeirão Papagaio, por este acima, margem esquerda, até a sua cabeceira. Daí por uma rota, à cabeceira do Córrego Farquilha, pelo qual desce, margem direita, até a sua foz no Rio Inhanduí, pelo qual desce margem direita, até a sua confluência com o Rio Pardo, por este abaixo, margem direita, até a sua foz no Rio Paranhá. Continua por este abaixo pelas divisas interestaduais entre os Estados do Mato Grosso, São Paulo e Paraná, até a foz do Rio Ivinhema, subindo por este, margem esquerda, até a foz do ribeirão Papagaio, ponto de partida.

Art. 2º - O município de Bataguassu porteará à Comarca do Rio Brilhante e se constituirá dos seguintes distritos: Amurilândia, Dataiporã, com os limites consignados em leis anteriores e o da Sede, Vila de Bataguassu, que terá os limites e a que se seguirá: Comega no Rio Paranhá, na foz do Rio Pardo, por este acima, margem direita, até a barra do Córrego Água Linda, pelo qual sobe, margem direita, até a sua cabeceira. Daí por uma rota à cabeceira do ribeirão Quokacho, pelo qual desce, margem esquerda, até a sua foz no Rio Paranhá, por este acima, pelas divisas interestaduais entre os Estados do Mato Grosso, São Paulo e até a foz do Rio Pardo, Ponto de partida.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, a partir do dia 1º de Janeiro / de 1954, revogadas as disposições em contrário. "

Sala das Seções, em 18 de julho de 1954

a) Clésio Hugueney

Presidente em Benefício